



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020179/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020

Processo LC n.º 213 – Homologado em 09/11/2020

Objeto: Contratação de instituição visando a prestação de serviços de acolhimento de longa permanência para paciente idoso em caráter emergencial.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 09 de novembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Dirceu Anderle, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se, portanto em 09 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prorrogação, o valor mensal a ser pago permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	01	MENSAL	Prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência de paciente idoso, com lesões no membro inferior esquerdo, apresentando necrose, hipertenso, com dificuldade de locomoção caminhando com auxílio de muletas.	3.200,00	3.200,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo o contrato fica acrescido em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.53 – 5463 – Serviços de Assistência Social – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM – CONTRATADA
CHRISTOPH KRUGER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 356/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020179/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Assistência Social** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM**, cujo objeto trata da contratação de instituição visando a prestação de serviços de acolhimento de longa permanência para paciente idoso em caráter emergencial, nas quantidades e condições relacionadas no Termo de Referência. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e certidões e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020179/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato, bem como verificar os aspectos legais do contrato pertinentes à prorrogação. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.53 – 5463 – Serviços de Assistência Social – Fonte 505

Nesse sentido, verifico que não há previsão contratual para a prorrogação.

Entretanto, o entendimento adotado pelos Tribunais de Contas vai no sentido de que não é exigível que o edital ou contrato contenha previsão expressa sobre a possibilidade de renovação, por considerar que ser extremo formalismo proibir-se a prorrogação em virtude de tal equívoco. Ressalta-se que a prorrogação decorre diretamente da lei, e, em razão de sua força cogente, prescinde de previsão expressa no edital e no contrato.

Assim, nesse aspecto, conclui-se pela possibilidade de prorrogação contratual independentemente de previsão expressa no edital ou no contrato administrativo **por melhor se adequar ao interesse público e não ferir os princípios basilares das licitações e contratações públicas.**

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme solicitação em anexo, **restando evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

O serviço contratado é de natureza temporária e emergencial, e prestado conforme a sua necessidade, bem como se verifica que resta demonstrada a vantajosidade na prorrogação do contrato. Assim, pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

formal pela autoridade competente. Ademais, inobstante não haver previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, existe previsão legal como norma cogente. Além disso, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, conforme comprovado nos documentos anexos, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação do prazo contratual, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2020179/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020, desde que não supere o limite orçamentário para essa modalidade de contratação, caracterizando fracionamento indevido.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 04 de dezembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR n. 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Márcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/12/003016
Data Protoc... : 01/12/20
Requerente . : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF..... : 333.778.479-87
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REALINHA
Logradouro . : Rua RUA GUARAPUAVA
Complem. ... :
Fone..... : 45 99852-8170
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; FEITO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 DIAS REFERENTE AO CONTRATO: 2020179/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03-12-2020	Finalização - Lma

Assinatura Requerente

2020/12/003016 Data: 01/12/2020
17-PROTOCOLO Hora: 09:27:25
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 002-REQUER ADITIVO
Requerente.: SECRETARIA DE ASSISTENCIA
CPF/CNPJ...: 33377847987
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; FE
ITO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SO
CIAL; ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2020179/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020
Processo LC n.º 213 – Homologado em 09/11/2020

OBJETO: Contratação de instituição visando a prestação de serviços de acolhimento de longa permanência para paciente idoso em caráter emergencial.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.883.370/0003-48, com sede na Avenida Horizontina, nº2010, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP: 85.930-000, telefone para contato: (45) 3253-2261, neste ato representado pelo sócio/procurador Sr. Christoph Kruger, portador da Célula de Identidade n° 4.494.614-9 e do CPF nº 025.964.519-21, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Rosa – PR.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (30) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 01 : Prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência de paciente idoso, com lesões no membro inferior esquerdo, apresentando necrose, hipertenso, com dificuldade de locomoção caminhando com auxílio de muletas.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços por mais 30 dias, se faz necessária haja visto que o tempo hábil para realização de um novo processo licitatório visando a contratação de empresa, é pouco, e a servidora responsável pela elaboração dos novos processos junto a Secretaria de Assistência social esteve afastada por período de 7 dias devido à suspeita de COVID 19, desta forma o Município ficaria um tempo sem cobertura do serviço, o que prejudicaria o atendimento ao idoso já abrigado nesta instituição.

- Justificamos ainda que o novo processo está sendo elaborado em caráter de urgência;

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais durante este curto período de prorrogação;

- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.

- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço, que preconiza o cuidado, direito à moradia, à saúde do Idoso.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.53 – 5463 – Serviços de Assistência Social – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Yakine R. M. Tollmer.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina. Recebido em: 01/12/20.

Pato Bragado, 30 de Novembro de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.883.370/0003-48

Razão Social: SOC BENEF LAR BELEM

Endereço: AVENIDA HORIZONTALINA 2010 / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR /
85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112604513059625443

Informação obtida em 01/12/2020 15:46:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022740836-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.883.370/0001-86**

Nome: **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM
CNPJ: 76.883.370/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:38 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **73E4.F385.4A4A.4C46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 2050/2020

[CONTRIBUINTE]

Requerente	
Contribuinte SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM	82430
CNPJ/CPF: 76.883.370/0003-48	
Endereço: AVENIDA HORIZONTINA, 2010	
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVA SANTA ROSA Estado: PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por **60 (sessenta) dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

NOVA SANTA ROSA/PR, 8 de outubro de 2020.



DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.883.370/0003-48
Certidão nº: 25645779/2020
Expedição: 08/10/2020, às 11:26:49
Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.883.370/0003-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM

CNPJ Nº 76.883.370/0001-86

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2018/2021

A T A Nº 79/2018

Aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 18:00 horas, na sede da Associação, com sede na Estrada Jaguarundi, s/n, nesta cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral na forma do Estatuto Social, os senhores associados da Entidade. Aclamado por unanimidade, assumiu os trabalhos o Presidente da mesa Christoph Krüger, convidando a mim Soraia Sommerfeld, para secretariar e lavrar a presente ata da assembleia. Constituída a mesa o presidente, no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia, conforme convocação do Edital, informando a seguinte ordem do dia: 1) eleição da diretoria e conselho fiscal, para a gestão de 01/05/2018 a 31/12/2021. A pedido do presidente procedeu-se a leitura da proposta de Chapa Única, colocados as disposições dos cargos e como ninguém mais quisesse fazer parte como membro da diretoria ou do conselho fiscal, a chapa apresentada foi aprovada e eleita por aclamação, e empossada ficando assim constituído: Para **Presidente**: CHRISTOPH KRÜGER, brasileiro, capaz, maior, profissão agricultor, CPF 025.964.519-21, RG 4.494.614-9, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000. Para **Vice Presidente**: ELSA RUNGE, argentina, solteira, maior, profissão aposentada, CPF 369.223.749-9, RG 1.766.598, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000. Para **Secretária**: SORAIA TATIANE SOMMERFELD, brasileira, casada, maior, profissão do lar, CPF 010.075.159-88, RG 6.344.441-3, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Avenida Horizontina, nº298, chácara 126, CEP 85.930-000. Para **Vice Secretário**: LEVINO EDEMAR KORT, brasileiro, capaz, maior, profissão pastor, CPF 195.366.079-72, RG 5.811.931-8, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Rua Estrela da Manhã, nº847, bairro centro, CEP 85.930-000. Para **Tesoureira**: SUSANA ELISA ASMANN KRÜGER, argentina, casada, maior, profissão do lar, CPF 010.446.439-94, RG V441364-R, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000. Para **Vice Tesoureiro**: WALDEMAR ERICH KRÜGER, alemão, divorciado, maior, profissão pastor, CPF 131.333.739-00, RG W031260-S, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000. Para membros do **Conselho Fiscal**: 1- ARMANDO SOMMERFELD, brasileiro, casado, maior, profissão aposentado, CPF 283.179.639-34, RG 1.313.943-1, residente e domiciliado nesta cidade e

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Estado, na Avenida Horizontal, nº18, bairro Centro, CEP 85.930.000. 2- DAFIT FROELINH, brasileiro, casado, maior, profissão agricultor, CPF 718.138.709-00, RG 5.328.976-2, residente e domiciliado na cidade de Toledo Estado do Paraná, na Linha São João, s/n, Distrito de Novo Sarandi, CEP 85.900-000. 3- JAIME SOMMERFELD, brasileiro, casado, maior, profissão funcionário público, CPF 005.196.889-45, RG 5.850,596-0, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Avenida Horizontal, nº298, chácara 126, CEP 85.930-000. O Presidente a seguir, comunicou que os membros eleitos nesta assembleia tomarão posse a partir de 01/05/2018. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi feita a leitura da presente ata e a submetida à apreciação dos associados, que a aprovaram por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, para constar, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, Secretária Soraia Sommerfeld e pelo Presidente.

Nova Santa Rosa, estado do Paraná, 04 de abril de 2018.

RECONHECIDO

Christoph Krüger
CHRISTOPH KRÜGER

Presidente

Soraia Sommerfeld
SORAIA SOMMERFELD

Secretária



SERVIÇO DISTRIAL DE NOVA SANTA ROSA - CARTÓRIO FISCHER - Armino Fischer
DALTAR CLÁRICE FISCHER e LILIAN FISCHER MÜLLER - Tabelas Substitutas / Av. Santo Cristo, 773 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP 85.930.000
 Fones: (41) 3253.1246 / (41) 9204.0311 - cartoriofischer@hotmail.com - cartoriofischer@opccomnet.com.br

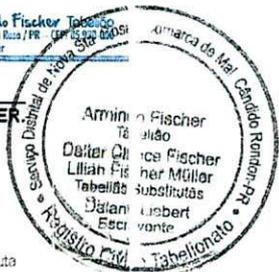
Seio nº uP5xm.L5oJh.HRQPq, Control: U9AFY.RcNb.

Consulte em <http://www.funapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CHRISTOPH KRÜGER *0004* 48596A*. Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná, 09 de abril de 2018 - 14:40:22h.
 Em Teste da Verdade

Armino Fischer - Tabelas Daltar Clárice Fischer - Tabelas Substituta
 Lilian Fischer Müller - Tabelas Substituta Diarane Liebert - Escrevente



Seio nº uP5xm.L5oJh.HRQPq, Control: U9AFY.RcNb.
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CHRISTOPH KRÜGER *0004* 48596A*. Dou fé.
 Nova Santa Rosa-Paraná, 09 de abril de 2018 - 14:40:22h.

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
 Registradora
CHRISTOPH KRÜGER
 Registrador
JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº GqRn5.kDLau.alwxV, Controle: sCAMP.5yYAh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0057924

REGISTRADO Nº 0007478 - AV: 04

LIVRO A-073 - FOLHA 245/248

10 de abril de 2018

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta



**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM**

CNPJ Nº 76.883.370/0001-86

Aprovado em AGE conforme ATA nº 78/2018.

PREÂMBULO

A Sociedade Beneficente Lar Belém é uma associação civil, de caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com atuação predominante na área da saúde e com atuação complementar na assistência social através do atendimento a idosos, fundada em 06/01/1973, com autonomia jurídica própria, constituída por membros integrantes da Igreja Sociedade de Cristo, CNPJ 75.947.085/0001-19, com Estatuto Social atual devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, sob o nº 164, em 06 de junho de 2011, Livro B, APJ94, Averbação nº 40, com sede em Nova Santa Rosa, no Estado do Paraná, mantenedora do Hospital e Maternidade Beneficente Lar Belém e do Lar dos Idosos Emanuel, sendo a Associação inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.883.370/0001-86. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/03/2018, que deu forma às alterações sugeridas e discutidas em Plenário, a presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social da SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM, se dá nos termos abaixo transcritos.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º. A Sociedade Beneficente Lar Belém, fundada em 06/01/1973, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, com atuação preponderante na saúde e complementar na assistência social, constituída na forma de associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade Beneficente Lar Belém para sua identificação doravante será denominada simplesmente associação.

Art. 2º. A associação tem sede e foro na à Lote Rural nº 88 e 89A Estrada Jaguarundi, Zona Rural, Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP: 85º930-000 podendo alterá-lo por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. São finalidades da associação:

I. Atuar na área da saúde através:

a. Da prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares.



- b. Da prestação de serviços de análises clínicas, fisioterapia, psicologia, nutrição, clínicas especializadas e outros que possam ser implantados para melhor responder às necessidades existentes e, ao mesmo tempo, constituir-se em fonte geradora de recursos para a prestação e o aprimoramento dos serviços desenvolvidos nos estabelecimentos da associação.
- c. Do desenvolvimento de serviços, programas ou projetos sociais, em conformidade com a legislação pertinente, principalmente os voltados para área da saúde, inclusive conveniando com o Sistema Único da Saúde- SUS.
- d. Da manutenção de ampla cooperação e intercâmbio, bem como parcerias públicas com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas, inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades.
- e. Da possibilidade de propiciar campo de estágio profissional, na área da saúde hospitalar, enfermagem e cursos afins, inclusive residência médica para áreas específicas.
- f. Da possibilidade de desenvolver novos modelos de tratamento, estudos e pesquisas na área da saúde.
- g. Da promoção de congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas na área da saúde que julgar pertinente desde que tenha domínio sobre os mesmos.

II. Complementarmente, a associação poderá praticar o atendimento na área de Assistência Social, através de serviços, programas ou projetos, definidos pela Política Nacional de Assistência Social na forma estabelecida pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para tanto poderá:

- a. Manter instituição de longa permanência para idosos de ambos os sexos, observando sua capacidade instalada, pessoas com ou sem grau de dependência, de forma provisória, quando esgotadas todas as possibilidades de convívio com os familiares, às quais proporcionará atendimento adequado na forma da legislação aplicável e do presente estatuto.
- b. Poderá, ainda, acolher idosos de ambos os sexos com grau de dependência para longa permanência sob a forma de clínica geriátrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que tange especificamente a atuação na Assistência Social, a instituição executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devendo:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.



- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, excetuando-se aqueles previstos no Art. 35 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º. A fim de cumprir com suas finalidades, a associação poderá:

- I. Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de setores, órgãos, mantidas ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente, podendo ainda, congrega, desmembrar, incorporar, fusionar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres.
- II. Promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais, assim como pela venda de seus serviços vinculados a suas atividades fins.
- III. Implantar atividades meio como instrumento captador de recursos através seus bens e serviços.
- IV. Promover na prestação de seus serviços atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, disciplinados em Regimento Interno.
- V. Celebrar contratos e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 5º. No cumprimento de seus fins e observando o princípio da universalidade, a associação prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá criar e manter, em todo o território nacional, tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e por Regimentos Internos específicos. São mantidas da associação as seguintes unidades:

- I. HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE LAR BELÉM, com sede na Rua Guarani, nº 631, Centro, Nova Santa Rosa, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.883.370/0002-67, com atividades de atendimento hospitalar, conforme previsto no inciso I do artigo 3º, deste estatuto.
- II. LAR DOS IDOSOS EMANUEL, com sede na Avenida Horizontal, nº 2010, Centro, Nova Santa Rosa, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº



76.883.370/0003-48, com atividades instituição de longa permanência para idosos, conforme previsto no inciso II do artigo 3º, deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º: As mantidas são regidas pelo presente estatuto e por regimentos próprios, desde que não contrarie as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO 2º: A qualquer momento mediante proposição e aprovação da Diretoria, poderão ser criadas novas mantidas ou ser encerradas as existentes.

PARÁGRAFO 3º: Cada mantida será administrada por um diretor administrativo, cargo celetista não estatutário, contratado pela Diretoria, por tempo indeterminado, sendo avaliado seu desempenho periodicamente a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Seção I - Disposições Iniciais

Art. 7º. A associação é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 8º. A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e será constituído por todos os associados em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração nas Assembleias.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro em dia, hora e local que a Diretoria convocar, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus associados, ou pela Diretoria.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por e-mail, aviso pessoal por escrito ou pela imprensa, esta última forma quando a Diretoria entender da dificuldade de comunicar a todos os associados, com antecedência mínima de 05(cinco) dias e instalar-se-à em primeira convocação com o comparecimento da maioria simples dos associados ou em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associados.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação em exercício e secretariado pelo Secretário ou por alguém designado pelo Presidente.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvos os casos que o estatuto ressaltar.

Art. 13. Competem à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Apreciar e aprovar os relatórios, as demonstrações contábeis e financeiras e as prestações de contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio remanescente.
- IV. Deliberar sobre a reforma de seu Estatuto e de suas adaptações às novas legislações e demandas dos Poderes Públicos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros, com mandato de três anos, eleitos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal, examinar as demonstrações contábeis e as prestações de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito para apreciação da Assembleia Geral.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria é órgão executivo de direção e administração da associação, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice - Presidente
- III. Secretário.
- IV. Vice - Secretário
- V. Tesoureiro.
- VI. Vice - Tesoureiro

Art. 17. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem quaisquer restrições.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar os regimentos internos da associação e das unidades que a integram.
- II. Apresentar, à Assembleia Geral os relatórios, as demonstrações contábeis e prestação de contas do exercício anteriores.



- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- IV. Administrar todos os serviços relativos às atividades da associação.
- V. Realizar todas as finalidades sociais da associação.
- VI. Propor a criação de órgãos internos que julgar necessário para o bom desempenho da gestão, delegar poderes para a consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações dela com terceiros, podendo outorgar procuração pública para fins específicos.
- II. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, inclusive assinando todo e qualquer contrato com órgão público ou entes privados.
- III. Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, financiamentos e empréstimos bancários, representar a associação perante qualquer instituição financeira e bancária, seja privada ou pública, inclusive operação de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos oficiais, bem como, Cooperativas de Crédito e quaisquer documentos que acarretam responsabilidades da associação, bem como os balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras, podendo outorgar procuração pública para representá-lo.
- IV. Preparar anualmente a Assembleia Geral, o relatório e a prestação de contas.
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sendo que exercerá o voto de desempate em votações conforme estipulado no Art. 16 deste estatuto.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como o Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º: O Presidente poderá, através de procuração pública, delegar as atribuições contidas no inciso III do presente artigo, a qualquer membro do Conselho Administrativo ou ao Diretor Administrativo de cada unidade mantida da associação.

PARÁGRAFO 2º: Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas em todas as suas atribuições conforme o presente estatuto.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, ou convocação de uma Assembleia Geral para substituição.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à instituição e ao Presidente.



Art. 20. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.
- II. Encarregar-se da correspondência da associação.
- III. Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la.
- IV. Coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria.
- V. Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Vice - Secretário:

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos ou faltas em todas as suas atribuições conforme o presente estatuto.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, ou convocação de uma Assembleia Geral para substituição.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à instituição e ao Secretário.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pela escrituração contábil do movimento financeiro, apresentar balanços anuais e balancetes mensais das receitas e despesas.
- II. Organizar a escrituração contábil sob a responsabilidade técnica de profissional contábil habilitado e mantê-la em dia.
- III. Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e aos órgãos governamentais quando de convênio.
- VII. Assinar juntamente com o Presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais documentos conforme Inciso III, do Art. 23 deste estatuto, podendo outorgar procuração pública para fins específicos.
- IV. Receber mensalidades, realizar cobranças e dar recibos de quitação de débitos.
- V. Comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para a com a associação.
- VI. Manter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil e tesouraria da associação.

PARÁGRAFO 1º: As tarefas mencionadas nos incisos II e VII poderão ser desempenhadas diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO 2º: Compete ao Vice - Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas em todas as suas atribuições conforme o presente estatuto.



II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, ou convocação de uma Assembleia Geral para substituição.

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à instituição e ao Tesoureiro.

Art. 22. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste Estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos, ou ainda por procedimentos dolosos em violação à lei ou a este Estatuto.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á cada seis meses ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 24. Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria assumirá o vice. Cabe a Diretoria, convocar uma assembleia extraordinária para eleger o membro do cargo vago.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 25. Poderão ser associados da Sociedade Beneficente Lar Belém pessoas de ambos os sexos, civilmente capazes, membros ou não da Igreja Sociedade de Cristo e que estejam interessadas na realização dos objetivos da entidade.

Art. 26. A associação terá as seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores:** os que fundaram a associação e tomaram parte na reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria.

II. **Contribuintes:** aqueles que se proponham a contribuir pecuniariamente para a manutenção da associação.

III. **Beneméritos:** aqueles que prestarem serviços de relevância a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nomeação de associado Benemérito se dará por indicação da Diretoria ad referendum da Assembleia Extraordinária.

Art. 27. Todos os associados sem distinção de categoria, desde que em dia com suas obrigações sociais, terão direito a:

I. Votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria.

II. Propor a Diretoria a Admissão de qualquer novo membro que queira integrar a associação.

III. Recorrer à Assembleia Geral dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal que contrariem o presente Estatuto.

Art. 28. São deveres dos associados:

I. Zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade.

II. Prestar inteira obediência ao Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração.



III. Prestar serviços gratuitamente à associação.

Art. 29. Perderão os direitos de associados:

- I. Aqueles que contraírem compromissos para a associação e não solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria.
- II. Aqueles que procederem de modo ofensivo à Diretoria e o Conselho Fiscal, ou a qualquer um de seus membros, dentro do recinto social, em reunião ou em eventos oficiais organizados pela associação e suas unidades mantidas.
- III. Aquele que de qualquer forma contribuir para a degradação ou descrédito da associação.
- IV. Aqueles que ao longo do tempo se mostrar desinteressados ou pouco participativos em relação aos objetivos e as atividades desenvolvidas pela associação, conforme análise e decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos com a presença de um quinto nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

Art. 31. O patrimônio da associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis de sua propriedade ou posse e por todos que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

PARÁGRAFO 1º: A associação poderá ainda ser depositária ou comodatária de qualquer espécie de bens.

PARÁGRAFO 2º: O patrimônio da associação e os bens de que for depositária ou comodatária somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos estatutários.

PARÁGRAFO 3º: No caso de venda ou doação de patrimônio, integral ou fracionada, será necessária a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, mediante os votos favoráveis de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes.

Art. 32. Os recursos econômico-financeiros da associação serão provenientes de:

- I. Valores de recursos públicos por eventuais termos de parceria, auxílios, doações, contribuições e outras verbas de entes públicos, e de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II. Doações ou legados de pessoas físicas e ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARRROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER**



- III. Usufruto de bens que lhes forem conferidos.
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras, juros bancários, aluguéis e outras receitas de capital.
- V. Contribuição de seus associados.
- VI. Receitas oriundas de prestação de serviços dentro de seus objetivos e finalidades.
- VII. Resultado auferido na atividade agrícola, pecuária e da oficina de marcenaria de propriedade da associação ou qualquer outro uso de estrutura.
- VIII. Direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados.
- IX. Outras receitas de serviços de atividades meios.
- X. Receitas eventuais de fonte lícita.

Art. 33. Os recursos recebidos por eventuais termos de parceria, auxílios, contribuições, doações e outras verbas de entes públicos, bem como os recursos provenientes de contratos ou parcerias, destinados a fim específico, deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados e em conformidade com o estatuto.

Art. 34. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35. A associação aplica o seu eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e dentro do território nacional.

Art. 36. A associação mantém escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente, devidamente assinado por profissional competente, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 37. A Associação pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, contrair obrigações, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando aplicação direta em suas finalidades.

Art. 38. No que diz respeito aos recursos recebidos por eventuais termos de parceria, auxílios, contribuições, doações e outras verbas de entes públicos, a prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- II. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis da associação incluindo as certidões negativas de débito junto a Receita Federal

do Brasil, Previdência Social e Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parcerias, que será sempre conforme determinação da legislação vigente.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação vigente e aplicada ao caso concreto.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 39. A duração da associação é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por sua Diretoria, mediante a aprovação de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes.

Art. 40. Em caso de dissolução ou extinção da associação, caberá à Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para este fim, deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, respeitadas as doações condicionais.

PARÁGRAFO 1º. Dissolvida ou extinta a associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de origem ou a uma entidade pública.

PARÁGRAFO 2º: No caso de dissolução da associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

CAPÍTULO VII

DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA

Art. 41. Compõe a atual diretoria os seguintes membros:

- **Presidente:** CHRISTOPH KRÜGER, brasileiro, capaz, maior, profissão agricultor, CPF 025.964.519-21, RG 4.494.614-9, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000.
- **Vice Presidente:** ELSA RUNGE, argentina, solteira, maior, profissão aposentada, CPF 369.223.749-9, RG 1.766.598, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000.
- **Secretária:** LORENA LUCIDIA GUENTHER, brasileira, viúva, maior, profissão do lar, CPF 829.329.649-68, RG 1.575.599-7, residente e domiciliado na cidade Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná, na Rua Espírito Santo, nº1457, bairro Centro, CEP 85.960-000.



- **Vice Secretário:** ARMANDO SOMMERFELD, brasileiro, casado, maior, profissão aposentado, CPF 283.179.639-34, RG 1.313.943-1, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Avenida Horizontalina, nº18, bairro Centro, CEP 85.930.
- **Tesoureira:** WALDEMAR ERICH KRÜGER, alemão, divorciado, maior, profissão pastor, CPF 131.333.739-00, RG W031260-S, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000.
- **Vice Tesoureiro:** SUSANA ELISA ASMANN KRÜGER, argentina, casada, maior, profissão do lar, CPF 010.446.439-94, RG V441364-R, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Estrada Jaguarundi, s/n, Saída para Alto Santa Fé, CEP 85.930-000.
- **Conselho Fiscal:** 1-LEVINO EDEMAR KORT, brasileiro, capaz, maior, profissão pastor, CPF 195.366.079-72, RG 5.811.931-8, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Rua Estrela da Manhã, nº847, bairro centro, CEP 85.930-000. 2- DAFIT FROELINH , brasileiro, casado, maior, profissão agricultor, CPF 718.138.709-00, RG 5.328.976-2, residente e domiciliado na cidade de Toledo Estado do Paraná, na Linha São João, s/n, Distrito de Novo Sarandi, CEP 85.900-000. 3- Willi Tiem, brasileiro, casado, maior, profissão aposentado, CPF 145.682.769-34, RG 1.363.796, residente e domiciliado na cidade de Cascavel Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº4426, bairro Centro, CEP 85.812-000.
- **Diácono:** JAIME SOMMERFELD, brasileiro, casado, maior, profissão funcionário público, CPF 005.196.889-45, RG 5.850,596-0, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, na Avenida Horizontalina, nº298, chácara 126, CEP 85.930-000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, e as demonstrações contábeis serão emitidas à época, e pelos períodos determinados pela legislação vigente.

Art. 43. Os associados não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome da associação pelos seus representantes legais.



Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou, em casos especiais, por proposta dela ou de associados na forma estatutária, pela Assembleia Geral.

Art. 45. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para a resolução de controvérsias ou dúvidas entre os associados e a associação e para dirimir quaisquer dúvidas deste Estatuto.

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva comarca a que pertence à associação.

Nova Santa Rosa/PR, 28 de março de 2018.

Christoph Krüger
CHRISTOPH KRÜGER

Presidente

Lorena Lucidia Guenther
LORENA LUCIDIA GUENTHER

Secretária

Ernesto Jose Meselira
ERNESTO JOSE MESELIRA

OAB/PR 48.127



SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA ROSA - CARTÓRIO FISCHER - Armino Fischer Tabelião
DALYAR CLÁRICE FISCHER e LILIAN FISCHER MULLER - Tabeliães Substitutos / Av Santa Glória, 770 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP: 05.920-000
Fones: (45) 3292-1245 / (45) 9924-3331 - cartoriofis@brasil.com.br - tabeliães@cartoriofis.com.br

Selo nº CP3xm.L5ojh.rdQPa, Controle: U9uFY.v0DXn.

Consulte em: <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CHRISTOPH KRÜGER.
0004 48597F*. Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná, 09 de abril de 2018 - 14:40:17h
Em Teste da Verdade

Armino Fischer - Tabelião Dalyar Clárice Fischer - Tabeliã Substituto
 Lilian Fischer Muller - Tabeliã Substituto Daliane Luibert - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Fábia Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: cartorio@nardello@brondotec.com.br

SELO DIGITAL: scHrw . TYj7c . thJbU - jUIZo . vvpEU

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[7DjFY0P1]-LORENA LUCIDIA GUENTHER.....

Marechal Cândido Rondon, 10 de Abril de 2018.

Em Teste da verdade.

Gian Franco Nardello Rotta

GIANFRANCO NARDELLO ROTA - Escrevente Juramentado

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registadora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Paraná - Paraná

RECONHECIDO

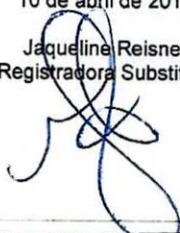
TAB
NOTA
Marechal

ABELIONATO
Fábia
ABELL
7 de
(45)
Cân

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº PqRn5.szYMY.RmanV, Controle:
sCXe5.OctWn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0057923
REGISTRADO Nº 0007478 - AV: 03
LIVRO A-073 - FOLHA 230/244
10 de abril de 2018

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta



**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritora Jureamentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

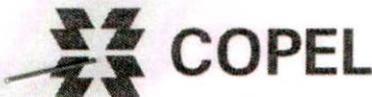
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.883.370/0003-48 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2002	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS IDOSOS EMANUEL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV HORIZONTAL	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 2531-537		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **11:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Copel Distribuição S.A.
José Izidor Biazetto, 158 bl.C - Mossungué - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM
AV HORIZONTINA, 2010
CENTRO - NOVA SANTA ROSA - PR - CEP: 85930-000

85820 01 006 554400
CNPJ 76.883.370/0001-86

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

16/10/2020

Unidade Consumidora

27434702

VALOR A PAGAR

R\$ 2.482,05

FAT-01-20209570923373-75

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4532531144

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0302269761 - TRIFASICO

Comerc/Instit Longa Permanencia P Idosos

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
24/08/2020 59151	23/09/2020 62206	30 dias 3055 kWh	1	3.055 kWh	101,83 kWh	24/09/2020	23/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2020	3569	15/09/2020	2.802,77
07/2020	3032	26/08/2020	2.483,47
06/2020	3371	17/07/2020	2.871,17
05/2020	3141	18/06/2020	2.587,67
04/2020	2987	25/05/2020	2.615,97
03/2020	3980	20/04/2020	3.270,68
02/2020	3530	25/03/2020	2.937,50
01/2020	4009	17/02/2020	3.383,95
12/2019	3327	10/01/2020	2.830,71
11/2019	4100	10/12/2019	3.567,47
10/2019	3639	08/11/2019	3.108,40
09/2019	3374	15/10/2019	2.991,88

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 156.527.872 - SÉRIE B
Emitida em 24/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERG A ELETRICA CONSUMO	kWh	3 055	0,755460	2 307,93	2 307,93	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				15,27		
JUROS CONTA ANTERIOR				7,01		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				46,48		
CONT ILUMIN PUBL CA MUNICIPIO				105,36		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 2.307,93	Valor ICMS 669,30	Valor Total da Nota Fiscal 2.482,05
Reservado ao Fisco		
59CD.C372.1EB7.854B.D09F.5D2A.A480.3262		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$12,86 E COFINS R\$59,27 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
Períodos Band.Tarif.: Verde:25/08-23/09

Autenticação Mecânica

27434702 Mês
09/2020

Vencimento Valor a Pagar
16/10/2020 2.482,05



8365000024 2 82050111000 2 00101020209 9 57092337375 9



Zimbra

assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br

RE: Solicitação de Prorrogação de contrato de dispensa de Licitação

De : Eline Schmidtke <elinessk@hotmail.com>

Sex, 04 de dez de 2020 09:21

Assunto : RE: Solicitação de Prorrogação de contrato de dispensa de Licitação**Para :** Assistencia Social Pato Bragado
<assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br>

Bom dia, em nome do Lar dos Idosos Emanuel, venho por meio deste e-mail dizer que aceitamos a prorrogação do contrato de acolhimento do sr. Jorge Paz Trindade por mais 30 dias.

Att.

Eline Schmidtke
Coordenadora e Assistente Social
Sociedade Beneficente Lar Belém
(45) 3253 2260 Hospital
(45) 3253 2261 Lar dos Idosos

De: Assistencia Social Pato Bragado <assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 12:25**Para:** Eline Schmidtke <elinessk@hotmail.com>**Assunto:** Solicitação de Prorrogação de contrato de dispensa de Licitação**Bom dia!**

Tendo em vista que se aproxima a data de vencimento do contrato **CONTRATO Nº 2020179/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º037/2020, Processo LC n.º 213 – Homologado em 09/11/2020,**

a **Secretaria Municipal de Assistência social vem através deste solicitar a entidade Lar Belém que manifeste sua posição quanto ao aditamento contratual para prorrogação contratual visando a continuidade da prestação dos serviços por mais 30 dias.**

Aguardamos vossa Manifestação para darmos sequencia ao processo.

Grata Tatiane.

--

**Secretaria de Assistência Social
Município de Pato Bragado - PR.
Fone: (45) 3282 1355**
